



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 298/93.

Fixa cada quinquênio em 5% do
vencimento do servidor, e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA - ESTADO DA PARAIBA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado cada quinquênio, em 5% do vencimen
to padrão do servidor público municipal.

Art. 2º - Estão incluídos todos os servidores públicos
municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em data retroativa cor
respondente a 1º/01/93, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em, 25 de Janeiro de 1993.


MARCOS ANTONIO PAZ DE BRITO
- PREFEITO -



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Imaculada
Diário Oficial do Município
Criado pela Lei Nº 76 de 20-05 74
EDICÃO DE 25 de janeiro de 1993.